



HIPERPROTECÇÃO, LDA

SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA

Regulamento Interno

O desenvolvimento consistente da actividade laboral de qualquer empresa necessita de normas que regulem a sua actividade do modo mais pormenorizado possível, de formas a permitir, sendo aquelas normas escritas, um conhecimento e partilha global dos objectivos traçados pela empresa.

Com isto torna-se necessário um instrumento de regulação, que sem descurar todos os dispositivos normativos existentes sobre a matéria laboral deve contribuir para o bom funcionamento da empresa, tratando de regular de forma especial determinadas matérias referentes a disciplina e a organização do trabalho.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 2/00, de 11 de Fevereiro, Lei Geral do Trabalho, a Direcção-Geral da Hiperprotecção, Lda – Serviços de Segurança Privada, aprova o presente regulamento interno para que se cumpra como nele se contém, com o teor seguinte:

Secção I

Objecto e Símbolos)

Artigo 1.º

(Objecto da Hiperprotecção).

A Hiperprotecção é uma empresa de prestação de serviços de segurança e protecção de estabelecimentos comerciais, industriais e fabris e institucionais; protecção de pessoas e bens móveis e imóveis; vigilância e controlo de acesso, permanência, circulação de pessoas e viaturas em instalações, edifícios e recintos de acesso condicionado, reservado ou proibido; elaboração de estudos de segurança; importação, comercialização, instalação e manutenção de material e equipamentos de segurança, instalação e gestão de alarmes, transporte, escolta, guarda e tratamento de fundos e valores, formação de pessoal e efectivos de segurança, dedicando-se ainda à outras actividades não proibidas por lei

Artigo 2.º

(Símbolos e Uniforme)

1. A empresa utiliza como timbre dos seus officios as inscrições da sua denominação com os dizeres Hiperprotecção, Lda, Empresa de Segurança Privada.
2. O pessoal de segurança da Hiperprotecção usa uniforme característico e identificativo composto pelas seguintes peças:

- a) Boné Castanho;
- b) Camisa Castanha de mangas curtas e, por baixo, uma camisa branca.
- c) Cinturão Laranja.
- d) Calças castanhas.
- e) Crachá com emblema da Hiperprotecção.
- f) Botas Pretas de cano.(Pertença de c/ segurança)

Secção II

Artigo 3.º (Organização executiva)

A Hiperprotecção compreende os seguintes órgãos executivos:

- a) Direcção-Geral.
- b) Secção dos Recursos Humanos.
- c) Secção de contabilidade e Gestão.
- d) Secção de Operações.
- e) Secção de Logística e Transportes.
- f) Centro Social

Artigo 4.º (Competências)

À Direcção-Geral compete:

- a) Representar a Hiperprotecção nos actos de gestão corrente da empresa, promovendo e exercendo a contratação com parceiros e clientes.
- b) Promover estudos de viabilidade económica da empresa.
- c) Orientar e controlar a actividade dos diversos órgãos executivos que compõem a Hiperprotecção.
- d) Informar regularmente os sócios da Hiperprotecção sobre a realização de tarefas e o modo de funcionamento da Hiperprotecção.
- e) Admitir e demitir trabalhadores na empresa.
- f) Conferir posse aos trabalhadores empossados para os diversos cargos de responsabilidade da Hiperprotecção.
- g) Convocar as reuniões da Hiperprotecção e propor a ordem de trabalhos das mesmas.
- h) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores da Hiperprotecção.
- i) Patentear e despromover os Oficiais, Sub-Oficiais e os Segurança-Chefes.
- j) Exercer as demais funções que derivam do Estatuto e da Lei.

Artigo 5.º
(Secção dos Recursos Humanos)

1. À secção dos Recursos Humanos compete:
 - a) Assegurar os processos de selecção e recrutamento do pessoal para a empresa e executar as acções referentes ao provimento, transferência, promoção, licenças, faltas, reforma, disciplina e exoneração dos trabalhadores ao serviço da Hiperprotecção.
 - b) Promover o estudo dos problemas de pessoal da Hiperprotecção.
 - c) Organizar e manter actualizada a base de dados do pessoal da Hiperprotecção.
 - d) Incentivar e apoiar a aplicação dos instrumentos adequados à avaliação do desempenho dos trabalhadores ao serviço da Hiperprotecção.
 - e) Realizar o levantamento de necessidades e definir prioridades de formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores da Hiperprotecção.
 - f) Proceder ao levantamento permanente das necessidades de trabalhadores para a Hiperprotecção, em colaboração com outros órgãos da empresa.
 - g) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.
2. O Chefe dos Recursos Humanos responde perante o Director-Geral.

Artigo 6.º
(Secção de Contabilidade e Gestão)

1. À secção de Contabilidade e Gestão compete:
 - a) Assegurar a recolha de toda a informação necessária ao normal procedimento contabilístico.
 - b) Proceder a correcta classificação dos documentos de acordo as normas internas da Hiperprotecção.
 - c) Proceder ao tratamento dos dados contabilísticos, de acordo com as normas internas da Hiperprotecção e de acordo com o Plano Nacional e Contas.
 - d) Apresentar balancetes mensais.
 - e) Apresentar indicadores de gestão.
 - f) Conservar em bom estado o arquivo de documentação contabilística escrita da empresa durante o prazo legalmente estabelecido.
 - g) Colaborar na definição e simplificação dos circuitos contabilísticos.
 - h) Preparar e efectuar pagamentos e recebimentos acautelando a conformidade dos respectivos documentos comprovantes.
 - i) Controlar o movimento das contas bancárias.
 - j) Elaborar o mapa das despesas e receitas mensais.
 - k) Gerir o fundo de caixa.
 - l) Elaborar recibos de vencimento.

- m) Colaborar com as outras áreas nos planos de abastecimento técnico-material da empresa para os períodos estabelecidos de acordo com os procedimentos vigentes.
- n) Controlar as cifras preliminares do plano de abastecimento, tendo em conta as exigências normais do consumo, efectuando os ajustes necessários.
- o) Acompanhar a política de compras, armazenamento, preservação e distribuição dos equipamentos.
- p) Manter um controlo do valor dos inventários, revendo os movimentos de entradas e saídas.
- q) Fazer o fecho de contas e apresentar o respectivo relatório de contas, até 30 de Março de cada ano.

2. O Chefe da Secção de Contabilidade responde perante o Director-Geral.

Artigo 7.º
(Secção de Operações do Lubango)

1. À secção de operações compete:

- a) Organizar e assegurar a distribuição dos trabalhadores de guarda para os diferentes postos.
- b) Assegurar o sistema de comunicações.
- c) Propor medidas para a prevenção dos acidentes de trabalho e em caso de acidentes de trabalho tomar todas as medidas necessárias para o rápido socorro dos sinistrados.
- d) Promover a instrução do pessoal e a adequada colocação do pessoal de segurança.
- e) Colaborar na admissão e na promoção do pessoal de guarda para a Hiperprotecção.
- f) Orientar a distribuição do pessoal de guarda pelos diferentes postos.
- g) Organizar os turnos de trabalho e gerir a distribuição do pessoal pelos diferentes postos em que se presta o serviço de segurança privada.
- h) Assegurar a boa apresentação do pessoal de segurança em efectivo serviço.
- i) Orientar a actividade das filiais, dos chefes de área e dos supervisores.
- j) Manter actualizada a informação sobre os diferentes postos de clientes e acompanhar o desempenho do pessoal de guarda e dos supervisores.
- k) Manter actualizado o registo do equipamento e materiais usados pelo pessoal.
- l) Assegurar a manutenção dos equipamentos e materiais ligados ao serviço de protecção privada da Hiperprotecção.
- m) Promover a aquisição de equipamentos e materiais ligados ao serviço de protecção privada e a reparação ou destruição de material danificado.
- n) Elaborar relatórios semanais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais para a polícia.
- o) Elaborar relatórios periódicos para os clientes.
- p) Participar nas reuniões da polícia quando solicitado.

2. O Chefe de Operações responde perante o Director-Geral

Artigo 8.º
(Secção de Logística e Transportes)

1. À Secção de Logística e Transportes compete:
 - a) Assegurar o provimento de combustíveis aos veículos e geradores da Hiperprotecção.
 - b) Assegurar o bom estado do fardamento, dos materiais e equipamentos utilizados pela Hiperprotecção.
 - c) Proceder à distribuição do pessoal pelos diferentes postos de guarda e Velar pela alimentação do pessoal em serviço.
 - d) Controlar a cozinha em que são preparadas as refeições para o pessoal.
 - e) Proceder a manutenção das viaturas da Hiperprotecção.
 - f) Controlar os uniformes.
2. O Chefe da Secção de Logística e Transportes responde perante o Director-Geral.

Artigo 9º
(Centro Social)

1. Ao Centro social compete:
 - a) Gerir a cantina, provendo-a dos bens essenciais dentro da cesta básica alimentar, atendendo aos seguranças.
 - b) Assegurar, através do posto médico, assistência médica aos trabalhadores da Hiperprotecção, assim como aos respectivos cônjuges e filhos. No que toca a medicamentos, a empresa poderá vir a participar na compra dos mesmos, estudando caso a caso e quando o caso seja difícil.
 - c) Dinamizar actividades sociais entre os trabalhadores.
2. O Centro social subordina-se à Secção de Contabilidade e Gestão e à Secção de Logística e Transportes

Secção III

Organização do Serviço e Categorias do Pessoal

Artigo 10.º
(Divisão em Áreas)

1. Para efeitos organizativos e funcionais, a zona geográfica de intervenção da Hiperprotecção é dividida em áreas, existindo as seguintes:
 - a) Área da N'gola.
 - b) Área do Centro da Cidade.
 - c) Área da Zona Industrial.
 - d) Área da Matala.
 - e) Área da Cacula.
 - f) Área da Jamba
 - g) Área de Quilengues
 - h) Área de Caconda

2. Cada Área é chefiada por um chefe de Área, designado pela Hiperprotecção.
3. Os Chefes de Área respondem perante o Chefe da Secção de Operações do Lubango:

Artigo 11.º
(Filial do Namibe)

1. A Hiperprotecção exerce a sua actividade no Namibe através de uma filial.
2. A filial do Namibe é chefiada por um Chefe de Operações de Filial que responde perante o Chefe de Operações do Lubango.

Artigo 12.º
(Categorias do Pessoal de Segurança)

1. O pessoal de segurança tem as seguintes categorias:
 - a) Oficial.
 - b) Sub-Oficial.
 - c) Segurança-Chefe.
 - d) Segurança Base
2. Oficial é o segurança investido nesta categoria e que chefia um grupo de turno de 10 ou mais seguranças .
3. Sub-Oficial é o segurança investido nesta categoria e que chefia um grupo de 5 a 9 seguranças.
4. O Segurança-Chefe é o segurança investido nesta categoria e que chefia postos que integram até 4 trabalhadores

Artigo 13.º
(Patentes)

1. A patente distintiva do Oficial consistirá de três barras metálicas de cor dourada, em tecido de cor laranja.
2. A patente distintiva do Sub-Oficial consistirá de duas barras metálicas de cor dourada, em tecido de cor laranja.
3. A patente distintiva do Segurança Chefe consistirá de uma barra metálica de cor dourada, em tecido de cor laranja.

Artigo 14.º
(Supervisores)

Os supervisores são os trabalhadores encarregados da distribuição do pessoal de segurança pelos diferentes postos e proceder á supervisão, podendo propor aos órgãos da Hiperprotecção a substituição de trabalhadores que exerçam funções no posto que superintendem, sempre que as condutas daqueles sejam comprometedoras do normal desempenho do serviço de protecção privada;

Devem proceder á supervisão, rondando os postos onde a Hiperprotecção presta serviço, a horas diurnas e nocturnas e fazer o relatório, no final de cada 24 horas. Cabe-lhes ainda a responsabilidade de conduzir as viaturas da empresa, que devem estar sempre cuidadas, limpas e operacionais.

Artigo 15.º
(Obrigações especiais dos trabalhadores de segurança)

O trabalhador de segurança deverá:

- a) Tomar todas as medidas tendentes a boa prestação do serviço de segurança privada no posto de guarda em que está designado, devendo informar com regularidade os supervisores e os órgãos da Hiperprotecção sobre qualquer evento que se registre no local de serviço;
- b) Verificar que os materiais e equipamentos usados no posto em que está colocado estão em boas condições de uso e proceder a sua catalogação;
- c) Informar os supervisores e os órgãos da Hiperprotecção sobre as ausências injustificadas dos trabalhadores no posto e outras faltas cometidas no posto em que está colocado;
- d) Informar os supervisores e os órgãos da Hiperprotecção sobre a ocorrência de casos de embriaguês no posto de guarda em que está colocado.
- e) Colaborar com os outros trabalhadores do posto de guarda, assegurando que estes prestam o seu serviço da forma mais conveniente;
- f) Desempenhar outras funções que lhe forem designadas no âmbito do serviço de segurança privada

Artigo 16.º
(Regime de Turnos)

- 1. O serviço de guarda será desenvolvido em regime de turnos.
- 2. A duração máxima dos turnos será a permitida pela Lei.

Secção IV

Poder disciplinar.
Artigo 17.º
(Competência)

O poder disciplinar cabe a Direcção-Geral, podendo exercê-lo através de órgãos e entidades por si designadas.

Artigo 18.º

Infracções disciplinares

São consideradas graves e constituem causa de despedimento as seguintes infracções:

- a) Faltas injustificadas ao trabalho, desde que excedam três dias por mês ou doze por ano, ou, independentemente do seu número, desde que sejam causa de prejuízo ou riscos graves para a Hiperprotecção, conhecidos do trabalhador;
- b) A prestação de serviço em estado de embriaguês;
- c) O disparo anárquico de arma de fogo no posto de guarda;
- d) O furto, roubo, abuso de confiança, burla e outras fraudes praticadas na Hiperprotecção ou durante a prestação do serviço;
- e) O Incumprimento do horário de trabalho, ou falta de pontualidade, não autorizada pela Hiperprotecção, mais de 5 vezes por mês e em que o período de ausência exceda 15 minutos de cada vez, contados do início do período normal de trabalho;
- f) Desobediência grave, ou repetida, a ordens e instruções legítimas dos superiores hierárquicos e dos responsáveis pela organização e funcionamento da Hiperprotecção;
- g) Desinteresse repetido pelo cumprimento das obrigações inerentes ao cargo ou funções que lhe estejam atribuídas;
- h) Ofensas verbais ou físicas a trabalhadores da Hiperprotecção ou respectivos órgãos ou representantes ou aos superiores hierárquicos;
- i) Indisciplina grave, perturbadora da organização e funcionamento da Hiperprotecção;
- j) Quebra de sigilo profissional ou de segredos da produção, e outros casos de deslealdade, de que resultem prejuízos graves para a Hiperprotecção;
- k) Danos causados intencionalmente ou com negligencia grave, nas instalações, equipamentos e instrumentos de trabalho ou na produção e que sejam causa de redução ou interrupção voluntária do rendimento do trabalho, tendo por referencia as metas estabelecidas e o nível habitual de rendimento;
- l) Suborno activo ou passivo e corrupção, relacionados com o trabalho ou com os bens e interesses da Hiperprotecção;
- m) Falta de cumprimento das regras e instruções de segurança no trabalho e falta de higiene, quando sejam repetidas, ou, no último caso, dêem lugar a queixas justificadas dos companheiros de trabalho.

Artigo 19.º (Procedimento)

O processo disciplinar segue os tramites designados na lei.

Artigo 20.º (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor na ata da sua assinatura.

Luabango, aos _____ de _____ de 2007

O Director-Geral
HORACIO S. REIS